



PREGÃO ELETRÔNICO

90012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.

UASG - 984359

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços que tange ao manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e de Laboratórios para realizar os serviços de coleta, transporte, armazenamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo o fornecimento de recipientes e contêineres que serão utilizados no acondicionamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde do Município de Congonhas.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 355.601,40 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e um reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/11/2024 às 09:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012 /2024

(Processo Administrativo PMC/0008291/2024)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, por meio da **DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, sediada na Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Sala 209 – 3º Piso, Centro, Congonhas, Minas Gerais, CEP 36.410-084, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

Para realização do procedimento licitatório, serão observados as seguintes legislações: [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto municipal nº 7.727, de 5 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os Decretos Municipais que referem-se a regulamentação da Lei n.º 14.133 de 2021, estão disponíveis do site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia **29/10/2024**

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h00min do dia 12/11/2024**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h00min do dia 12/11/2024**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites www.congonhas.mg.gov.br, compras.gov.br e pncp.gov.br todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal de Compras (compras.gov.br), o Critério de Julgamento será o de Menor Preço por Item.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio nomeados pela Portaria N.º PMC/703/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços que tange ao manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e de Laboratórios para realizar os serviços de coleta, transporte, armazenamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo o fornecimento de recipientes e contêineres que serão utilizados no acondicionamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde do Município de Congonhas.

1.2. Especificações do objeto:

1.2.1. Os locais e a forma de prestação encontram-se detalhadas no Anexo I Termo de Referência.

1.3. A licitação será realizada em um único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor unitário do item.*

4.1.2. Marca;

4.1.3. *Fabricante;*

4.1.4. Quantidade cotada devendo respeitar as especificações do objeto.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, observado o disposto estabelecido no artigo 42 do Decreto municipal nº 7.727, de 5 de janeiro de 2024.

§1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o *caput* deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação de que trata o artigo 43 do Decreto municipal nº 7.727, de 5 de janeiro de 2024.

§2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior o último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, da seguinte forma:

- a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Os modos de disputa poderão ser usados de forma isolada, observado o previsto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021 ou poderão ser combinados, em duas fases, sendo a primeira eliminatória da seguinte forma:

I – Aberto e Fechado;

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, ofereceram propostas finais, fechadas.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. No modo de disputa “fechado e aberto”, somente serão classificados para a etapa subsequente:

I – o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento;

II – os autores das três melhores ofertas em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.

5.15. A fase aberta observará as regras dispostas nos itens 5.3 e seguintes

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Nos casos de empate deverá ser observado os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.23.1. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.

5.24. Se não houver licitante que atenda a condição prevista no item 5.23. os critérios de desempate serão os descritos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.24.3. Para os fins de utilização deste critério de desempate deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

5.24.4. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.25 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá observar as seguintes ações, nos termos do Decreto municipal nº 7.727, de 5 de janeiro de 2024:

5.25.1 Ações afirmativas de gênero: nas etapas de seleção e recrutamento; em programas de capacitação; em programas de ascensão profissional;

5.25.2 Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

5.25.3 Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

5.25.4 Práticas na cultura organizacional: programas de disseminação de direitos das mulheres; práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual; práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar; programas de educação voltada à equidade de gênero;

5.25.5 Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

5.25.6 Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

5.25.7 Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

5.25.8 Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

5.25.9 Melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

5.25.10 Maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o item 6.5.

5.25.11 A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

5.26 Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade deverá estar em acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Município, conforme disposto em regulamento próprio.

5.27 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.27.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.27.2 Empresas brasileiras;

5.27.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.27.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.28 Caso a regra prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, e as previstas neste edital não solucionem o empate, será realizado sorteio.

5.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.31 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.33 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.34 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.35 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.1.1. Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

6.7.1.1.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

6.7.1.1.2. O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

6.7.1.1.3. Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

6.7.1.1.4. Atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

6.7.1.1.5. A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

6.7.1.1.6. A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através por exemplo de planilha com a segregação de todos os custos da contratação, sem prejuízo de outros demonstrativos e da apresentação de documentos comprobatórios.

6.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. As exigências de habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica, estão previstas no item 9 do Termo de Referência, anexo e este edital.

7.2. Os critérios de Pagamento, Reajuste e Gestão e fiscalização, estão discriminados nos itens 12, 8 e 11 respectivamente, no Termo de Referência anexo a este Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma de disputa utilizada no certame.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

8.14.2. A juntada de extemporânea de documento não entregue, porém preexiste e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno;

8.14.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Em qualquer caso a análise das propostas deverá observar os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.congonhas.mg.gov.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº7727/2024.

10.16. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@congonhas.mg.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada (exigência para habilitação)

12.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta;

12.11.4. ANEXO IV – Planilha de quantitativos e preços unitários;

12.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Congonhas, 25 de outubro de 2024

Bruno Goes Da Mata

Assessor I

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 073/2024.

Processo Administrativo nº. 08291/2024

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços que tange ao manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e de Laboratórios para realizar os serviços de coleta, transporte, armazenamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo o fornecimento de recipientes e contêineres que serão utilizados no acondicionamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde do Município de Congonhas.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. A presente documento encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 03/SMS do Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a presente contratação vista a contínua demanda existente para atender às necessidades dos geradores de resíduos de saúde do Município de Congonhas, para coleta, tratamento e destinação adequada, uma vez que o mau gerenciamento dos resíduos desencadeia a proliferação de doenças infecciosas e parasitárias, inviabiliza a obtenção de materiais recicláveis bloqueando seu retorno ao ciclo produtivo, leva à contaminação do solo e água pelos seres vivos patogênicos e contaminantes químicos que se misturam à matéria orgânica e acarreta riscos de acidentes biológicos, podendo ocasionar impactos relevantes também ao meio ambiente, sendo a priori uma questão de Saúde Pública.
- 2.2. Tais observações acima demonstram a necessidade de processo para formalização de contratação de empresa especializada para suprir uma demanda já existente e contínua.
- 2.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços a serem fornecidos, com a devida estimativa de quantidade encontra-se pormenorizada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar e no quadro 1 deste mesmo item, que integram este Termo de Referência.
- 3.2. A solução está estimada em R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais, valor global para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei 14.133/2021.
- 3.3. O índice de reajuste a ser considerado será o IGP-M. Os preços foram estimados por meio do índice referido e planilha SINAPI dos anos de 2019 a 2024, e as planilhas anexas seguiram os modelos da contratação anterior.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.
- 4.2. Os locais e a forma de prestação encontram-se detalhadas no Anexo I deste Termo.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico (item 11) do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 304- VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Função: 0037-PREVENÇÃO E SAÚDE
A) Sub-função: 2.183 – HIGIENE E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
Elemento: 3390.39- OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
Ficha: 762 Fonte: 1500-RP

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 7.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
 - 7.2.1. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
 - 7.2.2. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
 - 7.2.3. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
 - 7.2.4. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

8. DOS REAJUSTES E DO REEQUILÍBRIO

- 8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do Decreto Municipal nº 7.755, de 23 de fevereiro de 2024.
- 8.9. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1. A CONTRATADA deverá comprovar ser especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde do grupo A (resíduos infectantes), grupo B (resíduos químicos) e grupo E (resíduos perfurocortantes ou escarificastes), conforme RDC nº 222/2018, visando a correta gestão do material oriundo dos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas/MG.
- 9.2. A CONTRATADA deverá promover, quando necessário e de acordo com as Leis, Regras e Normas Reguladoras vigentes - sendo amparado pela Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009 - a reciclagem dos colaboradores em serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.3. A CONTRATADA deverá oferecer uniforme, conforme Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009;
- 9.4. O perfil geral exigido para todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho deverá contemplar:
 - 9.4.1. Disciplina e responsabilidade;
 - 9.4.2. Boa aptidão física;
 - 9.4.3. Dinamismo e autodomínio;
 - 9.4.4. Discrição e boa apresentação;
 - 9.4.5. Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
 - 9.4.6. Cumprimento de todas as normas e determinações legais emanadas do Fiscal do Contrato;
 - 9.4.7. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos do contrato;
 - 9.4.8. Encaminhar ao conhecimento da CONTRATANTE, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da CONTRATANTE;
 - 9.4.9. Não ter antecedentes civil ou criminal registrado.
- 9.5. A prestação dos serviços, deverá ser iniciada imediatamente, contados da assinatura do contrato. As coletas dos Resíduos de Serviço da Saúde serão realizadas nas unidades de saúde municipais e nos locais cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde com frequência semanal, quinzenal ou mensal no horário entre às 8h e 12h ou entre 13h e 17h (conforme tabela) anexa, devendo a CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 9.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.
- 9.7. Os recipientes - tipo bombona com volume de 200 litros - fornecidos deverão ser identificados com simbologia presente na RDC nº 222/2018, serem rígidos e estanques, dotados de tampa e estarem higienizados. Estes deverão ser fornecidas pela contratada de acordo com quantitativo por unidade de saúde e grupo de resíduo.
- 9.8. A quantidade de resíduos gerada anualmente informada (kg) é uma estimativa, não ficando a Administração, obrigada a utilizá-la em sua totalidade.
- 9.9. Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - 9.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - 9.10.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
 - 9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
 - 9.10.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

- 9.10.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 9.10.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.11.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- 9.11.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.11.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Federais do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.11.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.11.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- 9.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 9.12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 9.12.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 69, §6º).
 - 9.12.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 65, §1º).
 - 9.12.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei Federal ou contrato/estatuto social.
 - 9.12.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei Federal, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.12.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.12.4. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 9.12.5. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.13.1. Os licitantes deverão apresentar além dos previstos no Edital, os seguintes documentos para fins de habilitação:

9.13.1.1. Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado compatíveis em características (resíduos de serviço de saúde), devidamente registrado no CREA, CRQ ou conselho que o ampare, comprovando que a empresa licitante executou serviços de características semelhantes aos objetos da licitação.

9.13.1.2. Licença ambiental da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente, para transporte e se necessário armazenamento temporário de resíduos de serviço da saúde.

9.13.1.3. Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, para tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde seja ela executada pela empresa ou subcontratada. No caso de subcontratação deverá ser apresentado vínculo contratual desta com a empresa responsável pela parte do serviço.

9.13.1.4. Apresentar Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA da empresa e subcontratada, caso haja.

9.13.1.5. Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigoso, emitida pelo IBAMA, somente para empresas cuja destinação ou tratamento do resíduo seja fora do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.13.2. Passada a fase de habilitação, o licitante vencedor deverá, ainda, apresentar para fins de assinatura de contrato as seguintes documentações:

9.13.2.1. Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros (CREA), Conselho Regional de Química ou, ainda, outro conselho que o ampare, comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitadas para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços da saúde.

9.13.2.2. Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado, responsável técnico e a empresa.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 10.2. O julgamento da proposta será do tipo menor preço por item.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
 - 11.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde designa como fiscal:
 - 11.1.1.1. Servidora: Lorena Barboza de Abreu, Auxiliar de Saúde, matrícula 20144775, e-mail lorenabarboza53@yahoo.com.br;
- 11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 11.6. O gestor do contrato, será a servidora Carla Cristina Vartuli Cavanellas, Diretora de Área, matrícula 20145204, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 11.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
 - 11.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 11.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
 - 11.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
 - 11.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
 - 11.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 11.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;
- 12.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;
- 12.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 12.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 12.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 12.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 12.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 12.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 12.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 12.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 12.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
 - 12.12.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 12.15.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
 - 12.15.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 12.15.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 12.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
 - 13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - 13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 14.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 14.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
 - 14.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.
 - 14.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - 14.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.
 - 14.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
 - 14.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

caso.

- 14.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração.
- 14.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 14.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.
- 14.1.14. Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR;
- 14.1.15. A contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores;
- 14.1.16. Fornecer os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada;
- 14.1.17. Executar as ações preconizadas para gerenciamento de resíduos perigosos, especialmente a atualização das etapas no sistema Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
- 14.1.18. Caso haja mudança ou inclusão de novas unidades de saúde no Município, deverá alterar o endereço de coleta.
- 14.2. Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança da circulação e identificação do INSS, bem como à legislação pertinente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A subcontratação será permitida dentro do que preceitua o art. 122, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.
- 15.2. Com fulcro o art. 11-A da Lei 11.445/2007, a subcontratação será permitida até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, se aplicando apenas para a destinação final.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 16.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 16.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.10. Fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 16.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.12. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.13. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 16.16. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.17. Advertência;
- 16.18. Multa;
- 16.19. Impedimento de licitar e contratar e
- 16.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.21. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.22. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.23. As peculiaridades do caso concreto
- 16.24. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.25. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.26. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.27. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.28. Para as infrações previstas nos itens 16.1., 16.2. e 16.3., a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.
- 16.29. Para as infrações previstas nos itens 16.4., 16.5., 16.6., 16.7. e 16.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.30. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.
- 16.31. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.32. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.33. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1., 16.2. e 16.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.34. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.4., 16.5., 16.6., 16.7. e 16.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1, 16.2. e 16.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.35. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 16.36. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 16.37. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.38. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.39. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.40. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. O Município de Congonhas/MG reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 16.41. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº7727/2024.
- 16.42. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

17. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

18. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
- a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 19.3. Caso existam divergências entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo.
- 19.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 21 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA LARA DE PAULA MENDES**
Data: 21/10/2024 14:25:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Lara de Paula Mendes
Auxiliar de Saúde

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 21 de outubro de 2024.

ALLAN DIEGO Assinado de forma
digital por ALLAN DIEGO
FALCI:078783 FALCI:07878353662
53662 Dados: 2024.10.21
14:31:33 -0300

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I

Periodicidade de medições:

SEMANAL		
1	Dr. Sandoval Filial	Rua: Padre Leonardo, N° 49 Bairro: Centro
2	Ass. Hospitalar Bom Jesus	Rua: Padre Leonardo, N° 147 Bairro: Centro
3	Hemolab - Lab de Patologia Clinica	Rua: Padre Lenardo, N° 202 A Bairro: Centro
4	Ferrari e Seabra Ltda (ANACLIN)	Rua: Padre Alcides, N° 41 Bairro: Centro
5	Lab. Anal Clinica Medica Ribeiro e Caravvalho Ltda (NOVO)	Rua: Padre João Pio, N° 41 Bairro: Centro
6	Lab. Analises Clinicas Dr. Sandoval de Carvalho	Rua: Padre Gurgel, N° 100 Bairro: Centro
7	Clinica Odontologica Odontocompany	Praça: Prs. JK, N° 98, Sl: 201, Bairro: Centro
8	RADIODONTO (Ponto Novo)	Praça JK, 172/1º andar- Bairro: Centro
9	Ambulatorio de Saude Mental	Rua: Bom Jesus, N° 141 Bairro: Centro
10	PSF - Centro 01	Rua: Dr. Paulo Mendes, N° 157 Bairro: Centro
11	PSF - Centro 02	Rua: Antonio Andrade de Freitas, N° 47 Bairro: Centro
12	Ambulatorio de Especialidades Medicas	Rua: Olimpica, N° 21 Bairro: Praia
13	CEO - UPA	Praça: Olimpica, N° 21 Bairro: Praia
14	CEO - UPA	Praça: Olimpica, N° 21 Bairro: Praia
15	Farmacia da Policlínica	Praça: Olimpica, N° 21 Bairro: Praia
16	Secretaria Municipal de Saude UPA 24 horas	Praça: Olimpica, N° 21 Bairro: Praia
17	Secretaria Municipal de Saude UPA 24 horas (CME)	Praça: Olimpica, N° 21 Bairro: Praia
18	Saldanha Serviços Medicos e Diag. Simples Ltda	Praça: Olimpica, N° 21 Bairro: Praia
19	Clinica da Mulher e Mãe	Rua: Manganes, N° 34 Bairro: Praia
20	PSF - Campinho	Rua: Santo Antonio, N° 695 Bairro: Praia
21	Secretaria de Estado Prisional (Presídio)	Praça Irmã Suzana, 28 - Bairro Praia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

22	PSF - Campo das Flores	Rua: Jesus Dorneles, N° 155 Bairro: Campo das Flores)
23	PSF - Alvorada	Rua: José Bras dos Reis, N° 141 Bairro: Alvorada
24	UBS Alto Maranhão Prefeitura Municipal de Congonhas	Praça: Quinze de Agosto, N° 22 Bairro: Alto Maranhão
25	PSF - Basílica	Rua: Noeme Ferreira Lobo, N° 524 Bairro: Basílica
26	PSF Esmeril (Unidade Sede Maranhão)	Rua: A, N° 210 Bairro: Esmeril
27	PSF - Lamartine	Rua: Vigário Higino, N° 10 Bairro: Lamartine
28	PSF - Lobo Leite	Rua: Euclides Leocadio, N° 33 Bairro: Lobo Leite
29	PSF - Murinho	Rua: Nossa Senhora Aparecida, N° 320 Bairro: Joaquim Murinho
30	PSF - Pires	Rua: Antonio F. Da Costa, N° 94 Bairro: Pires
31	PSF - Profeta e Profeta 1 -	Rua: Arlindo Moraes Faustino - S/N Bairro: Jardim Profeta
32	UAP - Vila Cardoso	Rua: Eduarda Cardoso Resende, N° 33 Bairro: Vila Cardoso
33	PSF - Vila São Vicente	Rua: Dr. Vitorino, N° 1148 Bairro: Vila São Vicente
34	PSF - Residencial	Rua: Chico Mendes, N° 63 Bairro: Residencial
35	PSF - Ideal / Vila Andreza	Rua: Do rosário, N° 165 Bairro: Rosário
36	UAPS - Cinquentenario	Rua: Luiz Roberto de Melo, N° 85 Bairro: Cinquentenario
37	UBS - Pequeri	Rua: São Sebastião, N° 93 Bairro: Pequeri
38	UBS - Primavera	Rua: Geraldo Ferreira da Silva, N° 64 Bairro: Primavera
39	PSF - Santa Quitéria	Rua: Cristo Rei, N° 182 Bairro: Santa Quitéria
40	PSF - Santa Monica	Rua: Fernando Cabral, N° 503 Bairro: Santa Monica
41	Serviços de Odontologia de Clínica da Criança	Rua: Antonio Fernandes da Costa, N° 55 Bairro: Matriz
42	Prefeitura Municipal de Congonhas	Rua: Anotônio Fernandes da Costa, N° 55 Bairro: Matriz
43	UPAS - Dom Oscar 1 E 2	Av: Minas Gerais, N° 65 Bairro: Dom Oscar
44	Prefeitura Municipal de Congonhas	Rua: Dejair Alfredo da Silva, S/N Bairro: Plataforma
45	UAP - Vila Marques	Rua: Santa Cecília, N° 166 Bairro: Vila Jose Marques
46	Cemitério Bom Jesus	Rua Alípio Barbosa, s/n, Basílica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

47	Cemitério Nossa Senhora da Conceição	Praça Antônio Faustino, 236, Matriz
48	Serviços de Atendimento Movel e urgencia e Emergencia	Av: Michel Pereira de Souza, Bairro: Campinho
49	Clínica Odontologica Nishimore (Ponto Novo)	Av. Marechal Floriano, 431-Centro
50	FACIAL Odontologia (Ponto Novo)	Av. JK, 30 A –centro
51	Nucleo Odontol. de Congonhas Ltda (Ponto Novo)	R. Dr Mário Rodrig. Pereira, 66/sl 201-Centro
52	NOC- Nucleo Odonto Congonhas (Ponto Novo)	Praça Dr Mário Rodri. Pereira, 105/sl 301, 302-Centro
53	Oralclic-odontologia Especializada (Ponto Novo)	Av. Prs Get. Vargas, 89 letra A-Centro
54	Rebeca Schwab Ortodontia Ltda	Rua: Prs. Getulio Vargas, N° 99 Sl: 209, Bairro: Centro
55	A E G Serviços. Méd. Complementares Ltda	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 99 Sl: 210/211, Bairro: Centro
56	HABITUS Odontologico e Bem Estar	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 99, Sl: 211, Bairro: Centro
57	Sancor S/N Ltda	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 143, Sl: 209, Bairro: Centro
58	Clínica Ana Delbem Odontologia Estética	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 143, Bairro: Centro (Ao Lado da Clínica Sancor)
59	Jose Carlos Barbosa Gama	Rua: Padre Gurgel, N° 95 A, Bairro: Centro
60	Gama e Trindade Ltda Me	Rua: Padre Gurgel, N° 95 A, Bairro: Centro
61	Clinica Medica Camila Souza Eireli	Rua: Padre Gurgel, N° 95 A, Bairro: Centro
62	Bioven Medicina Integrada Ltda Me	Rua: Padre Gurgel, N° 103, Bairro: Centro
63	Centro Medico de Diagnostico Ltda	Rua: Padre Gurgel, N° 103, Bairro: Centro
64	Dental Kids Ltda Me	Rua: Padre Gurgel, N° 166, Sl: 02, Bairro: Centro
65	Clinica Seabra Ltda Me	Praça: Prs. JK, N° 26, Bairro: Centro
66	RADIODONTO	Praça: Prs. JK, N° 172, 1° Andar, Bairro: Centro
67	Farmacia Seabra Ltda	Praça JK, N° 28, Bairro: Centro
68	Alexandre de Souza Sol	Praça: JK, N° 98 2° ANDAR, Bairro: Centro
69	Farmacia Silva Barbiere Ltda Me-Eficaz	Praça: Jk, N° 140, Bairro: Centro
70	Ana Flavia Romualdo Coelho	Praça: JK, N° 140, Bairro: Centro
71	Fhagner Luis Gonçalves Mariano	Praça: JK, N° 140 Sl: 103, Bairro: Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

72	Drogaria E.F (MINAS BRASIL)	Praça: JK, N° 164, Bairro: Centro
73	Talles R. Campos de Oliveira	Praça: JK, N° 166, Bairro: Centro
74	Nisiele Christine V. Apta de S. Caixeta.	Praça: Prs. Kubstichek, N° 140 Sl: 302/304, Bairro: Centro
75	Diego Enrico Duarte de Castro	Praça: Prs. Kubstchek, N° 172, Bairro: Centro
76	Clinica PNO2 Ltda	Rua: Da Saudade, N° 42, Bairro: Centro
77	Odonto Clínica Mais - Dr. João Paulo Souza Lopes	Av. Padre João Leonardo, 49 A - centro
78	Clinica Metabase Inconfidentes Ltda	Av: Padre João Leonardo, N° 50, Bairro: Centro
79	Drogaria e Perfumaria Congonhas	Av: Padre João Leonardo, N° 77, Bairro: Centro
80	Centro de Diagnosticos por Imagem Ltda Epp	Rua: Padre Joao Leonardo, N° 147, Bairro: Centro
81	Centro de Odontologia Integrada	Rua: Padre Joao Leonardo, N° 160, Bairro: Centro
82	Odontoclin	Rua: Padre João Leonardo, N° 160, Bairro: Centro
83	Leo Francisco Odontologia Especializada	Rua: Padre João Leonardo, N° 120 - Sala 101, Bairro: Centro
84	Enilson Junior Ruy	Rua: Padre João Leonardo, N° 173, Bairro: Centro
85	EKOSSON	Av:Governador Magalhães, 140- Bairro: Centro
86	Consultorios Medicos JJW Ltda Me	Av: Padre Leonardo, N° 173, Sl: 03/04, Bairro: Centro
87	Marcelo Calais Ayres	Rua: Monteiro de Castro, N° 6, 1° andar, Bairro: Centro
88	W L Drogaria Ltda	Rua: Monteiro de Castro, N° 92, Lj: 03, Bairro: Centro
89	Maristela Lucia Oliveira	Rua: Monteiro de Castro, N° 108, Bairro: Centro
90	CROC - Clínica Odontológica dos Profetas	Rua Padre Antônio Correa, 50 - Bairro Centro
91	Drogaria J. DAF (FREITAS)	Rua: Padre Antonio Correa, N° 82, Bairro: Centro
92	Clinica Odontologica Profeta Ltda	Rua: Padre Antonio Correa, N° 82, Bairro: Centro
93	Marianny Lara Ferreira Pinto	Rua: Padre Antonio Correa, N° 100 Sl: 01, Bairro: Centro
94	Atualle Ondontologia Especializada	Rua: Padre Antônio Corrêa, N° 191, Bairro: Centro (em frente ao cinema)
95	Suprema Em. Seg e Med. Trabalho Ltda	Rua: Padre Antonio Correa, N° 245, Bairro: Centro
96	Orthoart Ltda	Rua: Portela, N° 22 Apt: 101, Bairro: Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

97	Rafael Andrade Rocha	Rua: Padre Alcides, N° 16 A, Bairro: Centro
98	Clinica Odontologica Oradents Ltda	Rua: Padre Alcides, N° 21 B, Bairro: Centro
99	Drogaria Congonhas do Campo Ltda	Praça: Portugal, N°10, Bairro: Centro
100	Samantha Cristina Faria Monteiro	Praça: Portugal, N° 50, Bairro: Centro
101	Janaina Cristiane Neves Faria	Praça: Portugal, N° 50 Sl: 204, Bairro: Centro
102	Ubiratan Carvalho	Praça: Portugal, N° 50 Sl: 301, Bairro: Centro
103	Tacyana Kelly Lima PF	Rua: Dom Pedro I, N° 131, Bairro: Centro
104	Drogaria Medpharma	Rua: Francisco Senra Martins, N° 31, Bairro: Centro
105	Maria das Graças Cordeiro	Rua: Dr. Pacifico Homem Jr. N° 91 Sl: 302/303 Bairro: Centro
106	Drogaria Pé da Ladeira	Praça Dom Silvério, 4 , Bairro: Centro - Congonhas
107	Angela Maria de Freitas Rossi	Rua: Nossa Senhora da Ajuda, N° 155 Bairro: ALTO MARANHÃO
108	CEFAE - Centro de Fono e Aud Especializada	Rua: Santa Quitéria, N° 131 Bairro: Vila Andreza
109	CSN - Companhia Siderurgica Nacional	Mineração Cesa de Pedra S/N Bairro: Zona Rural
110	GR SA - Mina do Engenho	Area Interna da Csn - Mineração Casa de Pedra, Bairro: Zona Rural
111	Marcos Antonio Cardoso	Rua: Padre João Pio, N° 175 Bairro: Matriz
112	Natanael Alves de Souza	Rua: Padre João Pio, N° 175 Bairro: Matriz
113	Paulo Cesar Martelli	Praça: Sete de Setembro, N° 17 Bairro: Matriz
114	Am. Med. E Odontologia Inst. Minas Gerais	Av: Michael Pereira de Souza, N° 3007 Bairro: Campinho
115	Joseane Valois Alves Pena	Rua: Dom Oscar de Oliveira, N° 468 Bairro: Joaquim Murtinho
116	Prefeitura Municipal de Congonhas	Rua: Francisco Senra Martins, N° 130, Bairro: Praia
117	Mariana Myriam Aleixo Silveira Silva	Rua: Juca Cordeiro, N° 17 Bairro: Praia
118	Drogaria e Perfumaria Santo Antonio	Rua: Santo Antonio, N° 329 Bairro: Praia
119	Consultorio Veterinario Recando Dos Animais Ltda Me	Rua: Santo Antonio, N° 329, Bairro: Praia
120	Clínica da Criança e Clínica da Mulher	Rua: Dr. Roberto de Melo Brunelli, N° 155, Bairro: Praia
121	Drogaria Coelho e Cunha Ltda Me	Av: Conselheiro Lafaiete, N° 15, Bairro: Dom Oscar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

122	Farmacia Droga Dias Ltda Me	Av: Minas Gerais, N° 215 Lj: 1 Bairro: Dom Oscar
123	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas (NOVO PONTO)	Avenida Minas Gerais, 255 - Bairro Dom Oscar
124	Carla Eugenia Duarte Alves Barbosa	Rua: José Antonio Ribeiro, N° 237 Bairro: Barro Preto
125	Essence	Rua: Jose Vartulle, N° 08 Lj: 01/02 Bairro: Ideal
126	Drogaria e Perfumaria Oliveira e Sena - (Santiago)	Rua: Jose Pinheiro, N° 06 Bairro: Jardim Profeta
127	Glaucia Christine Santana	Rua: José Freitas, N° 162, Bairro: Zé Arigó
128	CAPS AD - Unidade de Saúde Mental	Rua: Francisco Campos, N° 43 - Bairro: Zé Arigó
QUINZENAL		
1	Essence Saúde e Estética Avançada	Rua: José vartuli, N: 8, Bairro: Ideal
2	Clinica Borromeana Ltda	Av: Marechal Floriano, N° 09, Apt:01, Bairro: Centro
3	Rosiane Carla Cardozo	Av: Marechal Floriano, N° 17, SL: 101, Bairro: Centro
4	Farmacia Silva Barbiere Ltda Me-Inova	Av: Marechal Floriano, N° 27, Bairro: Centro
5	Drogaria PharmaWellb Ltda	Av: Marechal Floriano, N° 47, Bairro: Centro
6	Drogaria Entrefarma	Rua Marechal Floriano, 63, Centro , Congonhas
7	Bruno Julio de Souza	Av: Marechal Floriano, N° 92, SI:102, Bairro: Centro
8	Carlos Alberto Pizzamiglio	Rua: Marechal Floriano, N° 92, SI:103 - 104 Bairro: Centro
9	Larissa Souza Consultório Odontológico Ltda	Rua: Marechal Floriano, N° 92, SI:107, Bairro: Centro
10	Consultório Odontológico Ana Carolina	Rua Marechal Floriano, 92, Sala 106, Centro , Congonhas
11	Consultório Odontológico Ana Carolina	Rua Marechal Floriano, 92, Sala 107, Centro , Congonhas
12	Serviços de Diagnostico em Cardiologia Ltda	Av: Marechal Floriano Peixoto, N° 92 SI: 103/104 Bairro: Centro
13	Andre Luiz Rocha Mendes	Av: Marechal Floriano, N° 95, SI:10, Bairro: Centro
14	Emanuelle Benick Costa Santos	Av: Marechal Floriano, N° 162 A, Bairro: Centro
15	SEGRED - Serv. De Eng. De Seg. e Med. Do Trabalho Ltda	Rua: Marechal Floriano Peixoto, N° 175 Bairro: Centro
16	Tiago Silva Rezende	Av: Marechal Floriano, N° 175, SI: 406, Bairro: Centro
17	Adalgiza Machado Guimarães Freitas - Pedagoga	Av: Marechal Floriano, N° 389, SI:202 - 203, Bairro: Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

18	Clinica Odontologica Nishimori	Av: Marechal Floriano, N° 431, Bairro: Centro
19	Medicenter - Consultorio Medico Especializado Ltda	Av: Marechal Floriano, N° 453, SI 201, Bairro: Centro
20	Clinica Odontologica Oral Saúde Ltda	Av: Marechal Floriano, N° 462, Bairro: Centro
21	Silvaneide Santos da Silva	Rua: Marechal Floriano, N° 522, Lj:01, Bairro: Centro
22	Alderizo Gomes Junior	Av: Gov. Valadares, N° 43, SI: 6, Bairro: Centro
23	Farmácia do Trab. Do Brasil de Minas Ltda	Praça Dr. Mário Rodrigues Pereira, N° 41, Bairro: Centro
24	Wanderley Alburquerque de Almeida	Rua Dr. Mario Rodrigues Pereira, N° 66, SI: 102, Bairro: Centro
25	Bianca de Andrade Franco	Praça Dr. Mário Rodrigues Pereira, N° 66 SI: 103, Bairro: Centro
26	Carmem Lucia de Oliveira Dias Leite	Praça Dr. Mario Rodrigues Pereira, N° 66 SI: 201, Bairro: Centro
27	Nucleo Odontologico de Congonhas Ltda	Rua: Dr. Mario Rodrigues Pereira, N° 66 SI: 201, Bairro: Centro
28	NOC - Nucleo Odonto Congonhas	Praça: Dr. Mário Rodrigues Pereira, N° 105, SI: 301, 302 Bairro: Centro
29	Vanessa Resende Santos	Praça Mario Rodrigues, N° 66, SI: 209, Bairro: Centro
30	Centro de Referencia Psicossocial da Adolescência e Infancia	Rua: Pacifico Homem Junior, N° 91, SI: 208, Bairro: Centro
31	Fisioterapia e Terapia Ltda	Rua: Pacifico Homem Junior, N° 91, SI: 208, Bairro: Centro
32	Drogaria TLJ - Drogamil	Rua: Benedito Quintino, N° 53, Bairro: Centro
33	Cliasf - Consultórios Odontologico	Rua: Benedito Quintino, N° 251, Bairro: Centro
34	Angelica Braga de Oliveira	Rua: Benedito Quintino, N° 251, Bairro: Centro
35	Giovanna Jaqueline Barbieri	Rua: Benedito Quintino, N° 281, Bairro: Centro
36	Thalles de Sá Nascimento	Av: JK, N° 11, Bairro: Centro
37	Matosinhos Odontologia / Nilton José de Matosinhos	Av: JK, N° 30 A , Bairro: Centro (ao lado da drogaria Araújo)
38	AMANDA SANTOS (Ponto Novo)	AV. JK, 156/201Bairro: Centro
39	ALESSANDRA ALADIM (Ponto Novo)	AV.JK , N° 156/sl 205,206 Bairro: Centro
40	Jose Luiz Candreva Junior	Av: JK, N° 316 - Sala 11- Bairro: Centro
41	CLÍNICA MARTELLI	Av: JK, N° 532, SI 101, Bairro: Centro
42	Kelles Cristina Moreira de Souza	Av: JK, N° 410 SI: 09/10, Bairro: Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

43	Odontologia Marteli S/S Ltda	Av: JK, N° 532 1° andar, Bairro: Centro
44	Nianze Rocha Reis	Av: JK, N° 568 Lj: 1, Bairro: Centro
45	Ortocenter - Trindade e Aguiar Medicos	Av: Jk, N° 844, Bairro: Centro
46	Marcelle Riglea Barbosa Pereira	Av: JK, N° 995, Bairro: Centro
47	Cleuza Cordeiro de Freitas	Av: JK, N° 1024 B, Bairro: Centro
48	DROGARIA LIMA E NOGUEIRA EIRELLI	Av: JK, N° 1426- Bairro: Centro
49	Centro de Atenção Psico (CAPS II)	Av: JK, N° 2039 B (Referência CAPS Livremente, próximo à Rodoviária) Centro
50	Oralcin Odontologia Especializada	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 89 Letra: A, Bairro: Centro
51	Alice Serviços Medicos Ltda	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 99 Sl: 105, Bairro: Centro
52	Ame Exames Medicos Complementares Ltda	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 99 Sl: 108/109, Bairro: Centro
53	Valéria S. de J. Gomes Vieira	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 99 Sl: 201, Bairro: Centro
MENSAL		
1	Revitalize Clínica Estética	Rua: Virgínia José Fina Guerra, N° 67, letra A - Bairro: Jardim Profeta
2	Clinica de Olhos Dr. Luciano	Av: Padre Leonardo, N° 120 Bairro: Centro
3	Luciano Eugenio da Silva	Rua: Padre Leonardo, N° 120 Sl: 201/202 Bairro: Centro
4	Consultorio Medico Especializado	Rua: Marechal Floriano Peixoto, N° 389 Sl: 104/105 Bairro: Centro
5	Harmoniza Clinica de Estética	Rua Marechal Floriano, 92, sala:203, Centro , Congonhas
6	Luiz Carlos Cordeiro Silva - PF	Av: Marechal Floriano, N° 389 Sl: 104 Bairro: ?
7	GLHP Serviços Medicos Ltda	Rua: Padre Gurgel, N° 48 Bairro: Centro
8	Meestra - Medicina e Engenharia de Segurança	Rua: PadreAntonio Correa, N° 280 Bairro: Centro
9	Metodo S e S Ltda	Rua: Padre Antonio Correa, N° 280 Bairro: Centro
10	Clinica Neurologia e Neurocirurgia Ltda	Rua: Padre João Pio, N° 175 Bairro: Matriz
11	Vigilância Sanitária	Avenida JK, 320 - Bairro Centro
12	Juliane oliveira Freitas Clínica: Essence saúde e estética avançada	Rua: José vartuli, N° 8, Bairro: Ideal

APÊNDICE DO ANEXO I

**ETP Nº 14/2024/SMS****Data da Elaboração:** 03 de abril de 2024**Órgão Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde**Número do Processo Administrativo:** 1889/2024**INTRODUÇÃO**

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal Nº. 7.750 de 5 de janeiro de 2024, atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, o presente estudo evidencia o planejamento detalhado da necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de coleta, tratamento e destinação adequada dos resíduos de saúde gerados no município de Congonhas para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente solicitação para atender as necessidades dos geradores de resíduos de saúde do município de Congonhas para coleta tratamento e destinação adequada, pois o mau gerenciamento dos resíduos desencadeia a proliferação de doenças infecciosas de parasitárias, inviabiliza a obtenção de materiais recicláveis, bloqueando seu retorno ao ciclo produtivo, leva a contaminação do solo e água pelos seres vivos patógenos e contaminantes químicos que se misturam a matéria orgânica, riscos de acidentes biológicos, podendo ocasionar impactos relevantes a saúde pública e ao meio ambiente.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão item 03 do Plano de Contratações Anual SMS de 2024, conforme Decreto Municipal 7.719 de 28 de dezembro de 2023, estando alinhado com o planejamento da administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado é uma empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde do grupo A (resíduos infectantes), grupo B (resíduos químicos) e grupo E (resíduos perfurocortantes)

ou escarificantes) conforme RDC nº222/2018, visando a correta gestão do material oriundo dos serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas.

As coletas dos Resíduos de Serviço da Saúde serão realizadas nas unidades de saúde do município, clínicas particulares, e unidades de serviço público, com frequência semanal, quinzenal ou mensal no horário entre às 8h e 12h ou entre 13h e 17h (conforme tabela).

Os recipientes - tipo bombona com volume de 200 litros - fornecidos deverão ser identificados com simbologia presente na RDC nº 222/2018, serem rígidos e estanques, dotados de tampa e estarem higienizados. Estes deverão ser fornecidas pela contratada de acordo com quantitativo por unidade de saúde e grupo de resíduo.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A quantidade de resíduos gerada anualmente informada (kg) é uma estimativa, não ficando a Administração, obrigada a utilizá-la em sua totalidade.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Documentação Técnica Exigida na Licitação:

I- Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado compatíveis em características (resíduos de serviço de saúde), devidamente registrado no CREA, CRQ ou conselho que o ampare, comprovando que a empresa licitante executou serviços de características semelhantes aos objetos da licitação.

II- Licença ambiental da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente, para transporte e se necessário armazenamento temporário de resíduos de serviço da saúde.

III- Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, para tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde seja ela executada pela empresa ou subcontratada. No caso de subcontratação deverá ser apresentado vínculo contratual desta com a empresa responsável pela parte do serviço.

IV- Apresentar Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA da empresa e subcontratada, caso haja.

V- Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA somente para empresas cuja destinação ou tratamento do resíduo seja fora do estado de Minas Gerais

Documentação Técnica Exigida na Assinatura do Contrato:

I- Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros (CREA), Conselho Regional de Química ou ainda outro conselho que o ampare, comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitadas para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços da saúde.

II- Comprovação de vínculo entre o profissional habilitado - responsável técnico e a empresa licitante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- CONTRATANTE obriga-se a:

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA obriga-se a:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor

Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso

Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR;

A contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores;

Fornecer os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada;

Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança da circulação e identificação do INSS, bem como à legislação pertinente.

A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços.

Executar as ações preconizadas para gerenciamento de resíduos perigosos, especialmente a atualização das etapas no sistema Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

Caso haja mudança ou inclusão de novas unidades de saúde no município alterar o endereço de coleta.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

6.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 6.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 6.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 6.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 6.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 6.10. Fraudar a licitação
- 6.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.12. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.13. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 6.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 6.16. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.17. Advertência;
- 6.18. Multa;
- 6.19. Impedimento de licitar e contratar e
- 6.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.21. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.22. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.23. As peculiaridades do caso concreto
- 6.24. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.25. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.26. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.27. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



- 6.28. Para as infrações previstas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.29. Para as infrações previstas nos itens 6.4, 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.30. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.
- 6.31. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.32. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.33. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.34. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.4, 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.35. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 6.36. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.37. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.38. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



6.39. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.40. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. O Município de Congonhas, MG reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

6.41. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº7727/2024.

6.42. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições/prestação de serviços anteriores deste Órgão, bem como foi ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

Desse modo, a estimativa das quantidades relacionadas abaixo (QUADRO 1) são para um período de 12 meses, originada com base nos relatórios de faturamentos mensais emitidos pela empresa contratada referente ao ano de 2023.

Os consumos destes itens são variáveis conforme sazonalidade, ou seja, aos eventos que acontecem em uma determinada época, podendo este aumentar significativamente ou não. Dessa forma, o quantitativo estimado é calculado somando, aproximadamente, 50% do consumo gasto do ano anterior.

O resíduo do grupo A2 não tinha contratação pela Secretaria de Saúde. O volume a ser gerado pelo município foi estimado considerando o número de eutanásias feitas pela médica veterinária da Vigilância Ambiental no ano de 2023.

Quadro 1: Estimativa de coleta realizada pela Secretaria Municipal de Saúde para 12 meses

PROCESSO Nº	OBJETO	MÉDIA CONSUMO TOTAL MENSAL (Kg)
PRC nº 116/2020	Resíduo GRUPOS A, B e E	3500



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A solução está estimada em R\$ 285.600,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), valor global para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei 14.133/2021 e o índice de reajuste a ser considerado será o IGP-M.

Os preços foram estimados por meio do índice de reajuste IGP-M e planilha SINAPI dos anos de 2019 a 2024 e as planilhas anexas seguiram os modelos da contratação anterior.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos na região, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Em sede de informação, para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a outros editais, que atestaram que a mais viável solução a ser adotada para a administração pública é o Pregão Eletrônico de Registro de Preços tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar obrigatoriedade de contratação.

Além disso, objetos desta natureza podem celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos sendo prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado sem ônus para qualquer das partes, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A análise no Portal de Compras públicas, verifica-se que há diferenças na forma de contratação da empresa, remunerando-a por serviço fechado (valor fixo mensal), por unidade de bombona, por litro ou por peso de material coletado.

O valor fixo mensal não se vincula diretamente ao serviço efetivamente prestado, pois há variação mensal na coleta dos materiais.

O valor por unidade de bombona era praticado pelo município anteriormente ao contrato vigente, quando se alterou para quantificação por pesagem de material efetivamente coletado. Fato que gerou economia aos cofres públicos.



A valoração do serviço prestado por litro ocasiona dificuldade de quantificação durante o processo de coleta do material e uma imprecisão para estabelecermos os valores para o termo de referência do processo licitatório.

A quantificação do serviço por quilo (Kg) de material coletado é a alternativa em que temos objetivamente a relação entre o serviço prestado e o valor a ser remunerado. Neste momento, teríamos o histórico da pesagem dos nos 2022 e 2023 para estabelecer com maior fidedignidade os valores estimados para 2024. Além disso, o processo de conferência do serviço é feito descentralizadamente pela comissão de medição da Secretaria Municipal de Obras (SEMOBI), sendo a pesagem o modelo que facilitaria a identificação do serviço prestado.

Em consulta ao Portal de Compras Públicas identificamos alguns municípios que contratam o serviço por peso de material coletado, ora quantificando separadamente cada item (grupo de resíduo) ou deixando-os como valor único.

Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Após levantamento de mercado, sua análise e a necessidade de segurança na gestão dos resíduos perigosos a melhor solução técnica e econômico para o Município indicada é: contratação de empresas especializadas no serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde do grupo A (resíduos infectantes), grupo A2 (carcaças e peças anatômicas com relevância epidemiológica), grupo B (resíduos químicos) e grupo E (resíduos perfurocortantes ou escarificantes) geradas nas unidades de saúde do município.

Orienta-se que a empresa contratada preste a totalidade dos serviços elencados ou havendo subcontratação que seja exclusivamente relativo ao tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde. A coleta e transporte permanecem como responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

Indica-se que a quantificação do serviço seja feita por peso de material (Kg) coletado, pois há maior segurança na conferência do serviço efetivamente prestado.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(X) Menor preço por item

() Global



11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço da saúde do grupo A (resíduos infectantes), grupo A2 (carcaças e peças anatômicas com relevância epidemiológica), grupo B (resíduos químicos) e grupo E (resíduos perfurocortantes ou escarificantes) geradas nas unidades de saúde do município.

A contratada deverá prestar o serviço com regularidade e na frequência necessitada pelo estabelecimento gerador de resíduos ficando responsável pelo fornecimento das bombonas, limpeza e reposição das mesmas. Os recipientes deverão ser fornecidas pela contratada de acordo com quantitativo por unidade de saúde e tipo de resíduo .

A execução das etapas de manejo dos resíduos de serviço da saúde deverá ser realizada a partir do cumprimento das legislações relativas ao tema, e possíveis atualizações ou alterações, com vistas a preservar a Saúde Pública e o Meio Ambiente, especialmente as legislações listadas abaixo:

Lei Federal nº12305/2010 - Institui Política Nacional de Resíduos Sólidos

Resolução RDC nº 222/2018 - Anvisa - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

Resolução CONAMA nº358/2005 -Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências

Resolução ANTT nº5947/2021 e demais normas pertinentes- relativo ao transporte de produtos perigosos

Lei Estadual nº10099/1994 - Dispõe sobre os resíduos do Serviço da Saúde

Decreto Estadual nº23430/1974 - regulamenta promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública

Lei Municipal nº2069/1998 - código sanitário municipal

Instrução Normativa IBAMA nº13/2012 - Lista Brasileira de Resíduos

Portaria FEPAM 87/2018 ou legislação que a substitua- Aprova o sistema de manifesto de resíduos MTR on line

Normas técnicas ABNT: nº12809, nº12810, nº7500- especificam técnicas manejo de resíduos.

O serviço será quantificado através da pesagem de material coletado de acordo com o valor contratado do quilograma (Kg) para cada tipo de resíduo. Para isso, o veículo de coleta deverá possuir balança de pesagem certificada pelo INMETRO. A pesagem deverá ser feita em local que permita a conferência por funcionário das unidades de saúde, não podendo ser realizada dentro do veículo, e posteriormente passando por pesagem na balança do município da Secretaria Municipal de Obras.

Caso haja divergência entre as duas pesagens será calculada uma média entre as mesmas.

A empresa deverá emitir a cada coleta um comprovante da pesagem dos resíduos para a unidade geradora. Uma via do comprovante de retirada de resíduos deverá ser fornecida ao Contratante.

Os funcionários da empresa deverão aguardar a emissão da guia de transporte de resíduos de serviço da saúde feita pelas unidades de saúde, no sistema MTR ou ao processo que a substitua.

Os recipientes - tipo bombona - fornecidos deverão ser identificados com simbologia presente na RDC nº 222/2018, serem rígidos e estanques, dotados de tampa e estarem higienizados. Os recipientes danificados ou que não tenham as características exigidas deverão ser substituídos pela empresa sem ônus à Prefeitura. A substituição de recipientes pela empresa em caso de furto deverá ser automática, sem ônus ao município.

As coletas dos Resíduos de Serviço da Saúde serão realizadas com frequência semanal, quinzenal ou mensal no horário entre às 7h e 16h, conforme a ordem dos locais cadastrados junto a empresa pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeitura e a contratada definirão em contrato um dia da semana específico para que as coletas ocorram, sejam de frequência semanal, quinzenal ou mensal. A empresa deverá emitir um cronograma mensal antes do início do próximo mês com as seguintes informações: dias de coleta, unidades contempladas, motorista e placa do veículo que fará a coleta.

A empresa necessita prever a possibilidade de coletar até cinco vezes por mês em pontos não programados no cronograma mensal caso haja necessidade por acúmulo de resíduos.

No caso da existência de feriados, dias não úteis no município ou casos fortuitos inclusive por parte da empresa, deverá ser combinado a coleta próximo ao dia programado.

O transporte para os locais de transbordo, triagem, tratamento e/ou destinação final devem seguir as normas técnicas, frequência e veículo apropriado, assim como as ferramentas e utensílios a serem utilizados deverão ser em quantidades e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

A empresa deverá emitir mensalmente relatório de movimentação de coleta de cada unidade de saúde além de apresentar a destinação final.

A empresa deverá comunicar ao contratante sempre que constatar que a segregação de resíduos não está sendo feita conforme preceitua a legislação.

É necessário que a empresa apresente um gerente operacional para contato direto com a contratante.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, pois o serviço deve ser prestado de maneira regular e uniforme nas unidades de saúde do

município. A divisão da prestação do serviço traria dificuldades para organização da coleta de resíduos nas unidades de saúde. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a prestação de serviço de coleta de resíduos de serviço da saúde de maneira contínua e regular, a fim de evitar que haja problemas no atendimento de saúde para a população congonhense.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento da legislação ambiental e sanitária, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais e riscos à saúde pública.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Verifica-se contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições da Lei 12.305/2010, RESOLUÇÃO CONAMA Nº358 de 29/04/2005, RDC nº 22 de 28/03/2018 – ANVISA e deliberação normativa COPAM nº 171/2011.

Relacionados ao acondicionamento dos serviços de saúde, deverão ser seguidas NBR7.500/2018, NBR 12.807/2013, NBR12.808/2016, NBR 12.809/2013, NBR 13.853-1/2018 e NBR 919/2008.

Relacionados ao armazenamento, deverá atender à NBR 12.235/1992, NBR 12.809/2013 e NBR 12.810/2016.

Relacionados a coleta e transporte deverá se atentas às NBR 12.810/2016 e NBR14.652/2013.

A destinação ambiental deverá observar a Lei 12.305/2010, Grupo A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 35 de 29/04/2005, Grupo B RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 de 29/04/2005, e Grupo E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 de 29/04/2005.



Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser submetidos a tratamento antes de sua disposição final.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este estudo evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, visto que, a coleta, tratamento e destinação adequada dos resíduos de saúde é essencial para não ocasionar problemas de Saúde Pública e ambiental no âmbito municipal.

Congonhas, 23 de outubro de 2024.

18. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANA PAULA DA
CRUZ
PINTO:120375996
76

Assinado de forma digital
por ANA PAULA DA CRUZ
PINTO:12037599676
Dados: 2024.10.23
09:18:53 -03'00'

Ana Paula da Cruz Pinto

Superintendente de Assistência e Promoção

ANEXO I

Periodicidade de medições:

SEMANAL		
1	Dr. Sandoval Filial	Rua: Padre Leonardo, Nº 49 Bairro: Centro
2	Ass. Hospitalar Bom Jesus	Rua: Padre Leonardo, Nº 147 Bairro: Centro
3	Hemolab - Lab de Patologia Clinica	Rua: Padre Lenardo, Nº 202 A Bairro: Centro
4	Ferrari e Seabra Ltda (ANACLIN)	Rua: Padre Alcides, Nº 41 Bairro: Centro
5	Lab. Anal Clinica Medica Ribeiro e Carvalho Ltda (NOVO)	Rua: Padre João Pio, Nº 41 Bairro: Centro
6	Lab. Analises Clinicas Dr. Sandoval de Carvalho	Rua: Padre Gurgel, Nº 100 Bairro: Centro
7	Clinica Odontologica Odontocompany	Praça: Prs. JK, Nº 98, SI: 201, Bairro: Centro
8	RADIODONTO (Ponto Novo)	Praça JK,172/1º andar- Bairro: Centro
9	Ambulatorio de Saude Mental	Rua: Bom Jesus, Nº 141 Bairro: Centro
10	PSF - Centro 01	Rua: Dr. Paulo Mendes, Nº 157 Bairro: Centro
11	PSF - Centro 02	Rua: Antonio Andrade de Freitas, Nº 47 Bairro: Centro
12	Ambulatorio de Especialidades Medicas	Rua: Olimpica, Nº 21 Bairro: Praia



13	CEO - UPA	Praça: Olimpica, N° 21 Bairro: Praia
14	CEO - UPA	Praça: Olimpica, N° 21 Bairro: Praia
15	Farmacia da Policlínica	Praça: Olimpica, N° 21 Bairro: Praia
16	Secretaria Municipal de Saúde UPA 24 horas	Praça: Olimpica, N° 21 Bairro: Praia
17	Secretaria Municipal de Saúde UPA 24 horas (CME)	Praça: Olimpica, N° 21 Bairro: Praia
18	Saldanha Serviços Médicos e Diag. Simples Ltda	Praça: Olimpica, N° 21 Bairro: Praia
19	Clinica da Mulher e Mãe	Rua: Manganes, N° 34 Bairro: Praia
20	PSF - Campinho	Rua: Santo Antonio, N° 695 Bairro: Praia
21	Secretaria de Estado Prisional (Presídio)	Praça Irmã Suzana, 28 - Bairro Praia
22	PSF - Campo das Flores	Rua: Jesus Dorneles, N° 155 Bairro: Campo das Flores)
23	PSF - Alvorada	Rua: José Bras dos Reis, N° 141 Bairro: Alvorada
24	UBS Alto Maranhão Prefeitura Municipal de Congonhas	Praça: Quinze de Agosto, N° 22 Bairro: Alto Maranhão
25	PSF - Basilica	Rua: Noeme Ferreira Lobo, N° 524 Bairro: Basilica
26	PSF Esmeril (Unidade Sede Maranhão)	Rua: A, N° 210 Bairro: Esmeril
27	PSF - Lamartine	Rua: Vigario Higino, N° 10 Bairro: Lamartine



28	PSF - Lobo Leite	Rua: Euclides Leocadio, N° 33 Bairro: Lobo Leite
29	PSF - Murtinho	Rua: Nossa Senhora Aparecida, N° 320 Bairro: Joaquim Murtinho
30	PSF - Pires	Rua: Antonio F. Da Costa, N° 94 Bairro: Pires
31	PSF - Profeta e Profeta 1 -	Rua: Arlindo Moraes Faustino - S/N Bairro: Jardim Profeta
32	UAP - Vila Cardoso	Rua: Eduarda Cardoso Resende, N° 33 Bairro: Vila Cardoso
33	PSF - Vila São Vicente	Rua: Dr. Vitorino, N° 1148 Bairro: Vila São Vicente
34	PSF - Residencial	Rua: Chico Mendes, N° 63 Bairro: Residencial
35	PSF - Ideal / Vila Andreza	Rua: Do rosário, N° 165 Bairro: Rosário
36	UAPS - Cinquentenario	Rua: Luiz Roberto de Melo, N° 85 Bairro: Cinquentenario
37	UBS - Pequeri	Rua: São Sebastião, N° 93 Bairro: Pequeri
38	UBS - Primavera	Rua: Geraldo Ferreira da Silva, N° 64 Bairro: Primavera
39	PSF - Santa Quitéria	Rua: Cristo Rei, N° 182 Bairro: Santa Quitéria
40	PSF - Santa Monica	Rua: Fernando Cabral, N° 503 Bairro: Santa Monica
41	Serviços de Odontologia de Clinica da Criança	Rua: Antonio Fernades da Costa, N° 55 Bairro: Matriz
42	Prefeitura Municipal de Congonhas	Rua: Anotonio Fernandes da Costa, N° 55 Bairro: Matriz



43	UPAS - Dom Oscar 1 E 2	Av: Minas Gerais, N° 65 Bairro: Dom Oscar
44	Prefeitura Municipal de Congonhas	Rua: Dejair Alfredo da Silva, S/N Bairro: Plataforma
45	UAP - Vila Marques	Rua: Santa Cecilia, N° 166 Bairro: Vila Jose Marques
46	Cemitério Bom Jesus	Rua Alípio Barbosa, s/n, Basílica
47	Cemitério Nossa Senhora da Conceição	Praça Antônio Faustino, 236, Matriz
48	Serviços de Atendimento Movel e urgencia e Emergencia	Av: Michel Pereira de Souza, Bairro: Campinho
49	Clínica Odontologica Nishimore (Ponto Novo)	Av. Marechal Floriano, 431-Centro
50	FACIAL Odontologia (Ponto Novo)	Av. JK, 30 A –centro
51	Nucleo Odontol. de Congonhas Ltda (Ponto Novo)	R. Dr Mário Rodrig. Pereira, 66/sl 201-Centro
52	NOC- Nucleo Odonto Congonhas (Ponto Novo)	Praça Dr Mário Rodri. Pereira, 105/sl 301, 302-Centro
53	Oralclic-Odontologia Especializada (Ponto Novo)	Av. Prs Get. Vargas, 89 letra A-Centro
54	Rebeca Schwab Ortodontia Ltda	Rua: Prs. Getulio Vargas, N° 99 Sl: 209, Bairro: Centro
55	A E G Serviços. Méd. Complementares Ltda	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 99 Sl: 210/211, Bairro: Centro
56	HABITUS Odontologico e Bem Estar	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 99, Sl: 211, Bairro: Centro
57	Sancor S/N Ltda	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 143, Sl: 209, Bairro: Centro



58	Clínica Ana Delbem Odontologia Estética	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 143, Bairro: Centro (Ao Lado da Clínica Sancor)
59	Jose Carlos Barbosa Gama	Rua: Padre Gurgel, N° 95 A, Bairro: Centro
60	Gama e Trindade Ltda Me	Rua: Padre Gurgel, N° 95 A, Bairro: Centro
61	Clinica Medica Camila Souza Eireli	Rua: Padre Gurgel, N° 95 A, Bairro: Centro
62	Bioven Medicina Integrada Ltda Me	Rua: Padre Gurgel, N° 103, Bairro: Centro
63	Centro Medico de Diagnostico Ltda	Rua: Padre Gurgel, N° 103, Bairro: Centro
64	Dental Kids Ltda Me	Rua: Padre Gurgel, N° 166 , Sl: 02, Bairro: Centro
65	Clinica Seabra Ltda Me	Praça: Prs. JK, N° 26, Bairro: Centro
66	RADIODONTO	Praça: Prs. JK, N° 172, 1° Andar, Bairro: Centro
67	Farmacia Seabra Ltda	Praça JK, N° 28, Bairro: Centro
68	Alexandre de Souza Sol	Praça: JK, N° 98 2° ANDAR, Bairro: Centro
69	Farmacia Silva Barbieri Ltda Me-Eficaz	Praça: Jk, N° 140, Bairro: Centro
70	Ana Flavia Romualdo Coelho	Praça: JK, N° 140, Bairro: Centro
71	Fhagner Luis Gonçalves Mariano	Praça: JK, N° 140 Sl: 103, Bairro: Centro
72	Drogaria E.F (MINAS BRASIL)	Praça: JK, N° 164, Bairro: Centro



73	Talles R. Campos de Oliveira	Praça: JK, N° 166, Bairro: Centro
74	Nisiele Christine V. Apta de S. Caixeta.	Praça: Prs. Kubstichek, N° 140 Sl: 302/304, Bairro: Centro
75	Diego Enrico Duarte de Castro	Praça: Prs. Kubstchek, N° 172, Bairro: Centro
76	Clinica PNO2 Ltda	Rua: Da Saudade, N° 42, Bairro: Centro
77	Odonto Clínica Mais - Dr. João Paulo Souza Lopes	Av. Padre João Leonardo, 49 A - centro
78	Clinica Metabase Inconfidentes Ltda	Av: Padre João Leonardo, N° 50, Bairro: Centro
79	Drogaria e Perfumaria Congonhas	Av: Padre João Leonardo, N° 77, Bairro: Centro
80	Centro de Diagnosticos por Imagem Ltda Epp	Rua: Padre Joao Leonardo, N° 147, Bairro: Centro
81	Centro de Odontologia Integrada	Rua: Padre Joao Leonardo, N° 160, Bairro: Centro
82	Odontoclin	Rua: Padre João Leonardo, N° 160, Bairro: Centro
83	Leo Francisco Odontologia Especializada	Rua: Padre João Leonardo, N° 120 - Sala 101, Bairro: Centro
84	Enilson Junior Ruy	Rua: Padre João Leonardo, N° 173, Bairro: Centro
85	EKOSSON	Av:Governador Magalhães, 140- Bairro: Centro
86	Consultorios Medicos JJW Ltda Me	Av: Padre Leonardo, N° 173, Sl: 03/04, Bairro: Centro
87	Marcelo Calais Ayres	Rua: Monteiro de Castro, N° 6, 1° andar, Bairro: Centro



88	W L Drogaria Ltda	Rua: Monteiro de Castro, N° 92, Lj: 03, Bairro: Centro
89	Maristela Lucia Oliveira	Rua: Monteiro de Castro, N° 108, Bairro: Centro
90	CROC - Clínica Odontológica dos Profetas	Rua Padre Antônio Correa, 50 - Bairro Centro
91	Drogaria J. DAF (FREITAS)	Rua: Padre Antonio Correa, N° 82, Bairro: Centro
92	Clinica Odontologica Profeta Ltda	Rua: Padre Antonio Correa, N° 82, Bairro: Centro
93	Marianny Lara Ferreira Pinto	Rua: Padre Antonio Correa, N° 100 Sl: 01, Bairro: Centro
94	Atualle Ondontologia Especializada	Rua: Padre Antônio Corrêa, N° 191, Bairro: Centro (em frente ao cinema)
95	Suprema Em. Seg e Med. Trabalho Ltda	Rua: Padre Antonio Correa, N° 245, Bairro: Centro
96	Orthoart Ltda	Rua: Portela, N° 22 Apt: 101, Bairro: Centro
97	Rafael Andrade Rocha	Rua: Padre Alcides, N° 16 A, Bairro: Centro
98	Clinica Odontologica Oradents Ltda	Rua: Padre Alcides, N° 21 B, Bairro: Centro
99	Drogaria Congonhas do Campo Ltda	Praça: Portugal, N°10, Bairro: Centro
100	Samantha Cristina Faria Monteiro	Praça: Portugal, N° 50, Bairro: Centro
101	Janaina Cristiane Neves Faria	Praça: Portugal, N° 50 Sl: 204, Bairro: Centro
102	Ubiratan Carvalho	Praça: Portugal, N° 50 Sl: 301, Bairro: Centro



103	Tacyana Kelly Lima PF	Rua: Dom Pedro I, N° 131, Bairro: Centro
104	Drogaria Medpharma	Rua: Francisco Senra Martins, N° 31, Bairro: Centro
105	Maria das Graças Cordeiro	Rua: Dr. Pacifico Homem Jr. N° 91 Sl: 302/303 Bairro: Centro
106	Drogaria Pé da Ladeira	Praça Dom Silvério, 4 , Bairro: Centro - Congonhas
107	Angela Maria de Freitas Rossi	Rua: Nossa Senhora da Ajuda, N° 155 Bairro: ALTO MARANHÃO
108	CEFAE - Centro de Fono e Aud Especializada	Rua: Santa Quitéria, N° 131 Bairro: Vila Andreza
109	CSN - Companhia Siderurgica Nacional	Mineração Cesa de Pedra S/N Bairro: Zona Rural
110	GR SA - Mina do Engenho	Area Interna da Csn - Mineração Casa de Pedra, Bairro: Zona Rural
111	Marcos Antonio Cardoso	Rua: Padre João Pio, N° 175 Bairro: Matriz
112	Natanael Alves de Souza	Rua: Padre João Pio, N° 175 Bairro: Matriz
113	Paulo Cesar Martelli	Praça: Sete de Setembro, N° 17 Bairro: Matriz
114	Am. Med. E Odontologia Inst. Minas Gerais	Av: Michael Pereira de Souza, N° 3007 Bairro: Campinho
115	Joseane Valois Alves Pena	Rua: Dom Oscar de Oliveira, N° 468 Bairro: Joaquim Murtinho
116	Prefeitura Municipal de Congonhas	Rua: Francisco Senra Martins, N° 130, Bairro: Praia
117	Mariana Myriam Aleixo Silveira Silva	Rua: Juca Cordeiro, N° 17 Bairro: Praia



118	Drogaria e Perfumaria Santo Antonio	Rua: Santo Antonio, N° 329 Bairro: Praia
119	Consultorio Veterinario Recando Dos Animais Ltda Me	Rua: Santo Antonio, N° 329, Bairro: Praia
120	Clínica da Criança e Clínica da Mulher	Rua: Dr. Roberto de Melo Brunelli, N° 155, Bairro: Praia
121	Drogaria Coelho e Cunha Ltda Me	Av: Conselheiro Lafaiete, N° 15, Bairro: Dom Oscar
122	Farmacia Droga Dias Ltda Me	Av: Minas Gerais, N° 215 Lj: 1 Bairro: Dom Oscar
123	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas (NOVO PONTO)	Avenida Minas Gerais, 255 - Bairro Dom Oscar
124	Carla Eugenia Duarte Alves Barbosa	Rua: José Antonio Ribeiro, N° 237 Bairro: Barro Preto
125	Essence	Rua: Jose Vartulle, N° 08 Lj: 01/02 Bairro: Ideal
126	Drogaria e Perfumaria Oliveira e Sena - (Santiago)	Rua: Jose Pinheiro, N° 06 Bairro: Jardim Profeta
127	Glaucia Christine Santana	Rua: José Freitas, N° 162, Bairro: Zé Arigó
128	CAPS AD - Unidade de Saúde Mental	Rua: Francisco Campos, N° 43 - Bairro: Zé Arigó
QUINZENAL		
1	Essence Saúde e Estética Avançada	Rua: José vartuli, N: 8, Bairro: Ideal
2	Clinica Borromeana Ltda	Av: Marechal Floriano, N° 09, Apt: 01, Bairro: Centro
3	Rosiane Carla Cardozo	Av: Marechal Floriano, N° 17, SL: 101, Bairro: Centro

4	Farmacia Silva Barbieri Ltda Me-Inova	Av: Marechal Floriano, N° 27, Bairro: Centro
5	Drogaria Pharma Wellb Ltda	Av: Marechal Floriano, N° 47, Bairro: Centro
6	Drogaria Entrefarma	Rua Marechal Floriano, 63, Centro , Congonhas
7	Bruno Julio de Souza	Av: Marechal Floriano, N° 92, Sl: 102, Bairro: Centro
8	Carlos Alberto Pizzamiglio	Rua: Marechal Floriano, N° 92, Sl: 103 - 104 Bairro: Centro
9	Larissa Souza Consultório Odontologico Ltda	Rua: Marechal Floriano, N° 92, Sl: 107, Bairro: Centro
10	Consultório Odontológico Ana Carolina	Rua Marechal Floriano, 92, Sala 106, Centro , Congonhas
11	Consultório Odontológico Ana Carolina	Rua Marechal Floriano, 92, Sala 107, Centro , Congonhas
12	Serviços de Diagnostico em Cardiologia Ltda	Av: Marechal Floriano Peixoto, N° 92 Sl: 103/104 Bairro: Centro
13	Andre Luiz Rocha Mendes	Av: Marechal Floriano, N° 95, Sl: 10, Bairro: Centro
14	Emanuelle Benick Costa Santos	Av: Marechal Floriano, N° 162 A, Bairro: Centro
15	SEGRED - Serv. De Eng. De Seg. e Med. Do Trabalho Ltda	Rua: Marechal Floriano Peixoto, N° 175 Bairro: Centro
16	Tiago Silva Rezende	Av: Marechal Floriano, N° 175, Sl: 406, Bairro: Centro
17	Adalgiza Machado Guimarães Freitas - Pedagoga	Av: Marechal Floriano, N° 389, Sl: 202 - 203, Bairro: Centro
18	Clinica Odontologica Nishimori	Av: Marechal Floriano, N° 431, Bairro: Centro



19	Medicenter - Consultorio Medico Especializado Ltda	Av: Marechal Floriano, N° 453, SI 201, Bairro: Centro
20	Clinica Odontologica Oral Saúde Ltda	Av: Marechal Floriano, N° 462, Bairro: Centro
21	Silvaneide Santos da Silva	Rua: Marechal Floriano, N° 522, Lj:01, Bairro: Centro
22	Alderizo Gomes Junior	Av: Gov. Valadares, N° 43, SI: 6, Bairro: Centro
23	Farmácia do Trab. Do Brasil de Minas Ltda	Praça Dr. Mário Rodrigues Pereira, N° 41, Bairro: Centro
24	Wanderley Alburquerque de Almeida	Rua Dr. Mario Rodrigues Pereira, N° 66, SI: 102, Bairro: Centro
25	Bianca de Andrade Franco	Praça Dr. Mário Rodrigues Pereira, N° 66 SI: 103, Bairro: Centro
26	Carmem Lucia de Oliveira Dias Leite	Praça Dr. Mario Rodrigues Pereira, N° 66 SI: 201, Bairro: Centro
27	Nucleo Odontologico de Congonhas Ltda	Rua: Dr. Mario Rodrigues Pereira, N° 66 SI: 201, Bairro: Centro
28	NOC - Nucleo Odonto Congonhas	Praça: Dr. Mário Rodrigues Pereira, N° 105, SI: 301, 302, Bairro: Centro
29	Vanessa Resende Santos	Praça Mario Rodrigues, N° 66, SI: 209, Bairro: Centro
30	Centro de Referencia Psicossocial da Adolescência e Infancia	Rua: Pacifico Homem Junior, N° 91, SI: 208, Bairro: Centro
31	Fisioterapia e Terapia Ltda	Rua: Pacifico Homem Junior, N° 91, SI: 208, Bairro: Centro
32	Drogaria TLJ - Drogamil	Rua: Benedito Quintino, N° 53, Bairro: Centro
33	Cliasf - Consultórios Odontologico	Rua: Benedito Quintino, N° 251, Bairro: Centro



34	Angelica Braga de Oliveira	Rua: Benedito Quintino, N° 251, Bairro: Centro
35	Giovanna Jaqueline Barbieri	Rua: Benedito Quintino, N° 281, Bairro: Centro
36	Thalles de Sá Nascimento	Av: JK, N° 11, Bairro: Centro
37	Matosinhos Odontologia / Nilton José de Matosinhos	Av: JK, N° 30 A , Bairro: Centro (ao lado da drogaria Araújo)
38	AMANDA SANTOS (Ponto Novo)	AV. JK, 156/201 Bairro: Centro
39	ALESSANDRA ALADIM (Ponto Novo)	AV. JK , N° 156/sl 205,206 Bairro: Centro
40	Jose Luiz Candreva Junior	Av: JK, N° 316 - Sala 11- Bairro: Centro
41	CLÍNICA MARTELLI	Av: JK, N° 532, Sl 101, Bairro: Centro
42	Kelles Cristina Moreira de Souza	Av: JK, N° 410 Sl: 09/10, Bairro: Centro
43	Odontologia Marteli S/S Ltda	Av: JK, N° 532 1° andar, Bairro: Centro
44	Nianze Rocha Reis	Av: JK, N° 568 Lj: 1, Bairro: Centro
45	Ortocenter - Trindade e Aguiar Medicos	Av: Jk, N° 844, Bairro: Centro
46	Marcelle Riglea Barbosa Pereira	Av: JK, N° 995, Bairro: Centro
47	Cleuza Cordeiro de Freitas	Av: JK, N° 1024 B, Bairro: Centro
48	DROGARIA LIMA E NOGUEIRA EIRELLI	Av: JK, N° 1426- Bairro: Centro



49	Centro de Atenção Psico (CAPS II)	Av: JK, N° 2039 B (Referência CAPS Livrementemente, próximo à Rodoviária) Centro
50	Oralcclin Odontologia Especializada	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 89 Letra: A, Bairro: Centro
51	Alice Serviços Medicos Ltda	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 99 Sl: 105, Bairro: Centro
52	Ame Exames Medicos Complementares Ltda	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 99 Sl: 108/109, Bairro: Centro
53	Valéria S. de J. Gomes Vieira	Av: Prs. Getulio Vargas, N° 99 Sl: 201, Bairro: Centro
MENSAL		
1	Revitalize Clínica Estética	Rua: Virgínia José Fina Guerra, N° 67, letra A - Bairro: Jardim Profeta
2	Clinica de Olhos Dr. Luciano	Av: Padre Leonardo, N° 120 Bairro: Centro
3	Luciano Eugenio da Silva	Rua: Padre Leonardo, N° 120 Sl: 201/202 Bairro: Centro
4	Consultorio Medico Especializado	Rua: Marechal Floriano Peixoto, N° 389 Sl: 104/105 Bairro: Centro
5	Harmoniza Clinica de Estética	Rua Marechal Floriano, 92, sala:203, Centro , Congonhas
6	Luiz Carlos Cordeiro Silva - PF	Av: Marechal Floriano, N° 389 Sl: 104 Bairro: ?
7	GLHP Serviços Medicos Ltda	Rua: Padre Gurgel, N° 48 Bairro: Centro
8	Meestra - Medicina e Engenharia de Segurança	Rua: PadreAntonio Correa, N° 280 Bairro: Centro
9	Metodo S e S Ltda	Rua: Padre Antonio Correa, N° 280 Bairro: Centro



10	Clinica Neurologia e Neurocirurgia Ltda	Rua: Padre João Pio, N° 175 Bairro: Matriz
11	Vigilância Sanitária	Avenida JK, 320 - Bairro Centro
12	Juliane oliveira Freitas Clínica: Essence saúde e estética avançada	Rua: José vartuli, N° 8, Bairro: Ideal

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Congonhas - MG

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024

Pelo presente instrumento, a empresa [Empresa] CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso II, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90012/2024

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 003/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o ANEXO IV do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA: CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO IV - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO – PMC/90012/2024

ITEM	UNIDADE	QUANT	CATMAT/CATSER	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KILOS	42.000	19380	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE	R\$ 8,4667	R\$ 355.601,40

Havendo divergências entre a descrição/Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante no Termo de Referência anexado ao edital.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / ____ / 2024.

PRC / 073 / 2024.

Processo Administrativo PMC / 0008291 / 2024

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa xxxxx, inscrita no CNPJ XXXXXXXX,, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços que tange ao manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e de Laboratórios para realizar os serviços de coleta, transporte, armazenamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo o fornecimento de recipientes e contêineres que serão utilizados no acondicionamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde do Município de Congonhas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme o que dispõe o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação será permitida dentro do que preceitua o art. 122, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

4.2. Com fulcro o art. 11-A da Lei 11.445/2007, a subcontratação será permitida até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, se aplicando apenas para a destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do Decreto Municipal nº 7.755, de 23 de fevereiro de 2024.

7.9. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

7.10. Fica estabelecido que será aplicado o índice de reajuste IGP-M, que deverá ser contada a partir da data limite da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Função: 0037 – PREVENÇÃO E SAÚDE

Sub-função: 2.183 – HIGIENE E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Programa: 10.302.0036.2.171

Elementos de despesa: 3390.39 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

Ficha: 762

Fonte: 1500-RP

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

10.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração.

10.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

10.1.14. Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR;

10.1.15. A contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores;

10.1.16. Fornecer os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada;

10.1.17. Executar as ações preconizadas para gerenciamento de resíduos perigosos, especialmente a atualização das etapas no sistema Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

10.1.18. Caso haja mudança ou inclusão de novas unidades de saúde no Município, deverá alterar o endereço de coleta.

10.2. Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança da circulação e identificação do INSS, bem como à legislação pertinente.

10.3. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada:

11.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

11.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

11.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

11.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

11.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

11.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

11.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

11.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

11.12.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

11.15.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

11.15.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.10. Fraudar a licitação

14.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.12. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.13. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.16. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.17. Advertência;

14.18. Multa;

14.19. Impedimento de licitar e contratar e

14.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.21. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.22. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.23. As peculiaridades do caso concreto

14.24. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.25. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.26. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.27. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.28. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.29. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.30. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.

14.31. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.32. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.33. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.34. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.35. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.36. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.37. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.38. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.39. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.40. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados 15.1.1. O Município de Congonhas, MG reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

14.41. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº7727/2024.

14.42. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)).

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

16.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde designa como fiscal:

16.1.1.1. Servidora: Lorena Barboza de Abreu, Auxiliar de Saúde, matrícula 20144775, e-mail lorenabarboza53@yahoo.com.br;

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.6. O gestor do contrato, será a servidora Carla Cristina Vartuli Cavanellas, Diretora de Área, matrícula 20145204, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

16.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

16.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

16.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

16.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

16.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

16.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO.

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-